



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2017

089

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1492
Data: 03/11/2017 Horário: 10:39
Legislativo - PLO-L 89/2017

Determina a instalação de lixeiras ecológicas substituindo as lixeiras convencionais instaladas no Município de Gurupi, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, **Sanciona**:

Art. 1º - Os pontos de coleta de lixo deverão conter lixeiras ecológicas com o objetivo de coletar materiais recicláveis.

Art. 2º - As lixeiras ecológicas deverão ser dotadas de divisórias e identificação diferenciada para receber materiais recicláveis como papel, plástico, vidro e metal, e ainda resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo Único: As lixeiras ecológicas deverão possuir, ainda, frases que destaquem a importância da reciclagem do lixo para o meio ambiente.

Art. 3º - Haverá no local placa indicando aos portadores de necessidades especiais visuais os códigos lingüísticos apropriados que permitam aos mesmos a imediata identificação das cores e a indicação do local específico para coleta dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 4º - Fica facultado a Prefeitura Municipal firmar convênio com a iniciativa privada, na forma de Parceria Pública-Privada, para cumprimento do disposto no artigo 1º, na forma e condições que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 11.079/2004.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Parágrafo Único: Será obrigatoriamente celebrado entre a Prefeitura Municipal e o parceiro privado Termo de Compromisso ou documento equivalente, onde serão estabelecidos todos os critérios e condições de parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, facultando-se ao Poder Executivo regulamentá-la por meio de Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatorze dias do mês de setembro de 2017


Vereador SARGENTO JENILSON
2017-2020 / PRTB-28



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o *Poder Executivo* autorizado a instalar lixeiras ecológicas em todos os abrigos existentes nos pontos de ônibus no município de Capivari.

Os pontos de ônibus do município recebem grande número de pessoas todos os dias, principalmente nos chamados “horários de pico” – início e término da jornada de trabalho diária e início e término dos horários letivos.

É comum, enquanto aguardam a chegada do coletivo os usuários revisarem documentos, ler panfletos recebidos nas ruas, revistas, e ainda realizarem alimentação rápida, muitas das vezes decorrente da impossibilidade de alimentação em suas residências, face a demais compromissos diários.

Vale lembra que as atividades acima mencionadas geram o posterior descarte de resíduos/matérias diversos tais como papéis, vidros, matérias orgânicos não recicláveis, etc.

Decorrente da ausência de local específico para descarte, as pessoas acabam por jogar os resíduos/materiais nas calçadas, ruas, em terrenos vizinhos, o que acarreta além da sujeira o entupimento das bocas coletoras de águas pluviais, e o aumento do trabalho das pessoas que realizam a limpeza das ruas.

O presente projeto visa à instalação das chamadas LIXEIRAS ECOLÓGICAS, as quais possuem sistema diversificado para coleta de resíduos recicláveis (papel, vidro, plástico e metal) e ainda para a coleta de resíduos gerais não recicláveis/material orgânico, o que além de dar destinação apropriada aos resíduos gerados pela população incentiva sua seleção, para posterior reaproveitamento, se o caso.

Para que a população usuária do transporte coletivo como um todo possa utilizar das lixeiras, o presente projeto propõe a necessidade de instalação de placa indicando aos portadores de necessidades especiais visuais os códigos lingüísticos



apropriados, que permita estes a identificação das cores e a indicação dos locais apropriados a coleta dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

Convém ressaltar, ainda, a faculdade do Poder Executivo firmar convênio com a iniciativa privada, mediante Parceria Público-Privada para cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei, na forma e condições que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 11.079/2004.

Finalizando, pretende-se pela presente proporcionar melhor condição de utilização dos abrigos pelos usuários do transporte coletivo municipal, e ainda dar destinação correta aos resíduos por eles gerados, em forma que evite o aumento da sujeira das vias públicas e o descarte correto dos resíduos, na forma que não agrida o meio ambiente.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatorze dias do mês de setembro de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
2017-2020 / PRTB-28